

GUSTAVO LUIZ GONÇALVES DA SILVA

SEGURANÇA PÚBLICA E SEUS DESAFIOS NO BRASIL

CURSO DE DIREITO – UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS

2022

GUSTAVO LUIZ GONÇALVES DA SILVA

SEGURANÇA PÚBLICA E SEUS DESAFIOS NO BRASIL

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da Univerdidade Evangélica de Goiás - UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da professora M.e. Karla de Souza Oliveira.

ANÁPOLIS – 2022

GUSTAVO LUIZ GONÇALVES DA SILVA

SEGURANÇA PÚBLICA E SEUS DESAFIOS NO BRASIL

Anápolis, ____ de _____ de 2022.

Banca examinadora

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos, primeiramente a Deus por ter me permitido chegar até aqui e alcançar mais essa grande conquista, a minha mãe que nunca mediu esforços pra que eu me encontra-se aqui hoje, minha namorada que desde o início esteve comigo me ajudando e caminhando essa longa jornada ao meu lado, e em especial a minha amada e querida avó que é e sempre vai ser meu exemplo de vida e de trajetória e que hoje descansa nos braços do Senhor. Meus agradecimentos especiais também a professora Karla, quem me orientou e me auxiliou na elaboração desse trabalho e a todo corpo docente e de direção da UniEvangélica pelo apoio, ensinamentos e dedicação em fazer parte de minha formação.

RESUMO

A presente monografia tem o objetivo de analisar a segurança pública e os seus desafios no Brasil. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica e estudo de posicionamento jurisprudencial dos tribunais. Está dividida didaticamente em três capítulos. Inicialmente, aborda-se sobre a segurança pública no Brasil, apontando a sua evolução histórica, função e órgãos que compõem a segurança pública e as políticas públicas adotadas. O segundo capítulo ocupa-se na apresentação da segurança pública em Goiás, partindo de seu histórico, legislação pertinente e a atuação da polícia militar, polícia penal e corpo de bombeiros. Por fim, o terceiro capítulo trata sobre os desafios enfrentados pela (in)segurança pública no Brasil, demonstrando a estrutura da polícia brasileira, como se dão os concursos públicos e a indecisão da sociedade frente à segurança de todos

Palavras-chave: Concursos Públicos. Órgãos Públicos. Polícia Militar. Segurança Pública.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	03
1.1 Evolução histórica.....	03
1.2 Função e órgãos da Segurança Pública.....	05
1.3 Políticas Públicas.....	07
CAPÍTULO II – SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS	13
2.1 Histórico	13
2.2 Legislação.....	15
2.3 Atuação da Polícia Militar.....	16
2.4 Atuação da Polícia Penal	18
2.5 Atuação do Corpo de Bombeiros	21
CAPÍTULO III – OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELA (IN)SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL	23
3.1 Estrutura da Polícia Brasileira.	23
3.2 Concursos Públicos	26
3.3 A indecisão da sociedade.....	29
CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o intuito de apresentar a segurança pública e os seus desafios no Brasil, abordando os aspectos gerais, formas de atuação, mecanismos utilizados e o posicionamento da doutrina e jurisprudência acerca da atuação dos órgãos de segurança pública no Brasil. Enfatizam-se pesquisas realizadas, por meio de compilação bibliográfica, bem como jurisprudências e normas do sistema jurídico brasileiro.

Assim, pode-se dizer que a segurança pública é de responsabilidade da União, Estados, Distritos e Municípios, devendo a sociedade colaborar com eles a fim de que se tenha uma sociedade com menos riscos e com mais segurança para todos. A segurança pública ainda possui o intuito de combater a violência e não incentivá-la, protegendo o cidadão e evitando que sejam ceifadas vidas inocentes.

Mas para isso, vários são os desafios enfrentados pela segurança pública para manter a sociedade a salvo da criminalidade, tendo em vista que muitas vezes os seus atos são condenados pela própria sociedade que era para estar a salvo. Assim, o presente trabalho tem o escopo de apresentar a segurança pública, bem como os desafios sofridos por ela no Brasil. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e que tem como base a jurisprudência e a doutrina brasileira.

Assim, a presente pesquisa busca elucidar o tema e contribuir de forma clara e objetiva para o bom entendimento do que vem a ser a segurança pública e os desafios enfrentados para que ela possa desempenhar verdadeiramente o seu papel, com excelência em sua atuação, atingindo a finalidade de cuidar e proteger a

comunidade dos crimes e dos criminosos, bem como a apresentação da segurança pública em Goiás.

Com isso, a Segurança Pública brasileira merece um estudo aprofundado, visando demonstrar seu histórico, e definir se é realmente eficaz como é era para ser. A pesquisa desenvolvida espera colaborar, mesmo que de forma modesta, para a melhor compreensão da questão projetada, indicando observações emergentes de fontes secundárias, tais como posições doutrinárias e jurisprudenciais relevantes, a fim de serem aplicadas quando do confronto judicial com o tema em relação ao caso concreto.

CAPÍTULO I - SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

O presente capítulo aborda sobre a segurança pública no Brasil, partindo de sua origem e evolução histórica, bem como apresentando as suas atribuições e funções e finalizando com os órgãos que compõem a segurança pública. Necessário se faz recordar que a segurança pública no Brasil, por mais que seja falha em alguns aspectos, possui enorme importância, por acaba por coibir a criminalidade e auxiliar na proteção do cidadão de bem e de seus pertences, bem como assegura que aqueles que agem em desconformidade com a lei respondam seriamente por seus atos.

1.1 Evolução histórica

A Segurança Pública é um dos institutos brasileiros que gera maior reocupação nos dias atuais, tendo em vista várias falhas e exageros aplicados a fim de garantir uma segurança que não se mostra totalmente eficaz. Ela se encontra presente tanto em debates de especialistas quanto em debates da população de forma geral.

A Constituição Federal de 1988, garante em seu Preâmbulo, o Estado como o principal provedor da segurança, veja-se:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988, *online*)

Sabe-se que a segurança pública está diretamente relacionada às questões sociais, econômicas e culturais que englobam a sociedade, em conjunto com a sua evolução e o desenvolvimento, modificando-se ao longo da história nacional. Ocorre que ela nunca foi tão importante quanto hoje, tendo em vista que a marginalidade e criminalidade aumentaram significativamente.

Após o descobrimento do Brasil, com a colonização portuguesa, o Brasil possuía como principais características uma emergente miscigenação, a concentração de renda, o número elevado de mortes envolvendo os índios e a vinda dos primeiros escravos. Quando Dom João VI chegou ao Brasil, não houve uma preocupação social, mas preocupou-se com a criação de várias instituições, que deixaram esquecidos a reforma agrária, o saneamento básico, a cultura, a educação, bem como a segurança pública (COSTA, 2014).

Nos primórdios, a responsabilidade da manutenção da ordem pública era tão somente da polícia, que era monitorada pelo governo. A polícia civil foi criada em 1808, com a Intendência da Corte e do Estado do Brasil, no Rio de Janeiro. No século XVII, os alcaides exerciam suas funções nas vilas brasileiras, os quais realizavam diligências para realizar a prisão de malfeitores. “O alcaide era um cargo abaixo do governador na época e sempre deveria comandar as tropas encarregadas pela defesa do território” (PORTAL EDUCAÇÃO, s/d, *online*). Outro cargo importante no âmbito da segurança pública, também abaixo do governador, era o do capitão-mor, que acumulava cargos administrativos, judiciários e policiais. Os juízes na época podiam assumir a chefia de polícia.

Mesmo após a proclamação da independência em 1822, nada se alterou em relação à maioria de suas características, já que esse evento nada mais foi do que uma manifestação da elite em tentar aumentar seus privilégios e domínios. Com a consolidação da república em 1889, novamente nada mudou. Ser pobre no Brasil nessa época já era uma situação crítica, pois relegava o cidadão ao esquecimento e à miséria, ao analfabetismo, às doenças infectocontagiosas e ao desamparo social. A ordem pública privilegiava os grandes agricultores e os mais altos escalões do governo (PORTAL EDUCAÇÃO, s/d, *online*).

Ocorre que com o desenvolvimento das indústrias, desenvolveu-se também a violência urbana, tendo em vista que as cidades estavam adquirindo

enorme importância no parâmetro nacional. as principais violências praticadas eram roubos e assassinatos, que obrigaram uma nova forma de vigilância, bem como novas formas de punição e de repressão à violência propriamente dita.

Ocorre que na verdade a eficácia de tais medidas não foi como esperada, mostrando uma certa parcialidade para com os infratores, ou seja, um exemplo clássico é o dos que possuem uma classe social melhor que outros. Os que possuem mais condições são liberados, outros, ficam a mercê da justiça.

Até o final do século XIX, a violência era algo que já estava inserido na sociedade brasileira, de uma magnitude alarmante. “A manutenção da ordem era de responsabilidade das camadas socioeconômicas mais abastadas, sempre com a realização de medidas que as privilegiassem” (COSTA, 2014, *online*).

No caso das classes mais pobres, quando não sofriam das injustiças das classes abastadas, resolviam seus problemas de violência com mais violência, utilizando-se da figura “olho por olho/dente por dente”, fato decorrente da inércia do poder público frente aos atos criminosos que envolviam apenas as classes menos favorecidas, nesses casos, via de regra, resolviam-se os casos criminosos na base da vingança. No século XX, começou no Brasil as prisões ficarem superlotadas, onde os condenados cumpriam penas, juntamente com os presos que ainda aguardavam julgamento. O código penal, criado em 1890, logo após a proclamação da república, tentava apresentar soluções para isso, que na prática eram ineficientes. (PORTAL DA EDUCAÇÃO, s/d, *online*).

Em 1930, com a presidência de Getúlio Vargas, estabeleceu-se o período de repressão, censura e violência generalizada, tendo em vista o golpe de Estado praticado. Em 1944, a Polícia Civil passou a se chamar Departamento Federal de Segurança Pública, buscando originar a Polícia Federal. Em 1964, com a incidência da Ditadura Militar, novamente teve-se censura e violência, bem como repressão, sendo que na época a ditadura era controlada pelo governo e aquele que não o aceitasse, sofreria consequências. Pode-se dizer que ser contra o governo naquela época era uma forma de ir contra a manutenção da ordem pública, sendo aplicada aos infratores prisão, tortura e morte (COSTA, 2014).

1.2 Função e órgãos da Segurança Pública

A Constituição Federal em seu artigo 144 dispõe acerca das atribuições dos órgãos de Segurança Pública nos três níveis de governo, de forma que estejam

bem distribuídos entre os municípios, os estados, o Distrito Federal e a União. Desta forma, todos formam um sistema de segurança pública que, somente se tornará um sistema se todos aqueles que o formam interagirem entre si em virtude de um objetivo comum. Veja-se:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988, *online*).

Em cada parágrafo do artigo supramencionado está disposta a atribuição de cada órgão responsável pela segurança pública, dispondo também sobre as atribuições dos Municípios, Estados e União.

Assim sendo, a Constituição Federal colocou o município como ente federativo que fosse capaz de cuidar da segurança urbana no ramo da sua atribuição. Desta forma, através dele e por meio das Guardas Municipais, necessário se faz cuidar da proteção dos próprios municipais, ou seja: seus bens, serviços e instalações. Todavia, vale ressaltar que proporcionar aos municípios apenas a atribuição para proteger seu patrimônio é subutilizá-los no papel de combate à violência, prevenindo pequenos delitos, bem como preservando a incolumidade pública.

Os municípios não podem ter apenas uma atribuição meramente patrimonialista. Isso é o mesmo que fechar os olhos para a realidade do que acontece nas cidades, com locais de destino excluídos onde o próprio Estado aponta sua falha em “seu papel de prevenção primária da violência e da marginalidade por meio de políticas públicas voltadas para a inclusão social, com programas de educação, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego e geração de renda” (FELTES, 2003, p. 12).

Cabem aos estados, como unidades federativas, dois papéis de suma importância: o de preservar a ordem e incolumidade pública e o de investigar as infrações penais, através de inquéritos policiais não incluídos como de atribuição da União. Às Polícias Militares é cabível o trabalho preventivo e ostensivo com o intuito de defender socialmente e do estado-poder, bem como proteger a sociedade e os poderes constituídos. Ainda, desempenham papel como força auxiliar do Exército, caso necessário (MELO NETO, 2020).

Os Corpos de Bombeiros Militares possuem o objetivo de defesa civil, atuando nos casos de calamidade pública, como desabamentos e enchentes. Da mesma forma que as polícias militares, também são forças auxiliares do Exército. As Polícias Civis possuem o papel de polícia judiciária dos estados, sendo responsáveis pelos inquéritos policiais e investigando crimes e contravenções que não são de competência da Polícia Federal. Somente a Polícia Civil possui o papel constitucional de polícia investigativa estadual, direcionando ao Poder Judiciário os inquéritos policiais relatados a fim de se promover com a devida ação penal (MELO NETO, 2020).

A Polícia Federal possui o papel de polícia judiciária representante da União, apurando as infrações penais contra a ordem política e social que gerem prejuízo aos bens, serviços e interesses da União, tanto na administração direta quanto indireta. Desta forma, é mister da Polícia Federal a polícia marítima, aérea e de fronteiras, a repressão ao tráfico de drogas e ao contrabando e descaminho, bem como outras ações criminosas que possuam repercussão interestadual ou internacional (MELO NETO, 2020).

À Polícia Rodoviária Federal é cabível o patrulhamento ostensivo das rodovias e estradas federais, além de algumas operações ligadas com a segurança pública para a preservação da ordem, a incolumidade da população, o patrimônio da União e o de terceiros, desmanchando o roubo de cargas e o tráfico de drogas e animais nas vias federais (MELO NETO, 2020).

A Polícia Ferroviária Federal detém o poder de patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. Tem-se ainda a Força Nacional de Segurança como polícia federativa. Ela pertence a todos os entes federativos e é responsável pelos casos de conflitos urbanos que possuam repercussões grandes, como rebeliões em presídios, por exemplo. É uma tropa de pronta-resposta. Por não estar no rol do artigo 144 da Constituição Federal, não pode ser considerada como polícia (MELO NETO, 2020).

1.3 Políticas Públicas

O Estado brasileiro é se organiza pelo sistema tripartite de separação dos Poderes sendo eles: Executivo, Legislativo e Judiciário, em conformidade com o artigo

2 da Constituição Federal. Eles devem atuar em harmonia, de forma que nenhum se sobressaia ao outro para que se atinja a ordem pública e a segurança dos cidadãos.

Cabe ao Poder Executivo o planejamento e a gestão de políticas de segurança pública que visem à prevenção e à repressão da criminalidade e da violência e à execução penal; ao Poder Judiciário cabe assegurar a tramitação processual e a aplicação da legislação vigente; e compete ao Poder Legislativo estabelecer ordenamentos jurídicos, imprescindíveis ao funcionamento adequado do sistema de justiça criminal. (CARVALHO e SILVA, 2011, p. 62)

A implementação de políticas públicas não é atingida de forma isolada e eficaz, ou somente pela atuação do Estado, tendo em vista que é extremamente necessária a relação entre sociedade e Estado. A política governamental de segurança pública deve elencar problemas e questões de grande relevância social, principalmente em relação à criminalidade e para a atuação do crime organizado e sua articulação em redes nacionais e internacionais.

Em 2007 criou-se o PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o qual foi instituído pela Lei 11.530. Esse programa busca a melhoria da segurança pública no país pela participação das famílias e comunidades. Seu principal objetivo está direcionado para articular as ações da segurança pública de forma a prevenir e reprimir a criminalidade. De acordo com Pablo Lira:

Em 2007, o governo federal instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que conjugava ações, como o Projeto de Jovens em Território Vulnerável (Protejo) e o Projeto Mulheres da Paz, com foco na prevenção, controle e repressão da criminalidade urbana violenta, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas. A seleção das localidades atendidas pelo Pronasci, chamadas de “territórios da paz”, obedeceu a critérios da estatística e análise criminal que evidenciavam esses espaços como mais vulneráveis às violências letais. (LIRA, 2016.p.19)

Observa-se na realidade que ainda existe falta de planejamento, controle e interação entre o Poder do Estado e a participação da sociedade para que os resultados se mostrem mais suficientes. O sistema de segurança pública desenvolvido pela Constituição Federal, estabeleceu um compromisso com a segurança individual e coletiva. “Entretanto, no Brasil, em regra, as políticas de segurança pública têm servido apenas de paliativo a situações emergenciais, sendo

deslocadas da realidade social, desprovidas de perenidade, consistência e articulação horizontal e setorial”. (SILVA, 2011, p.62)

Deste mesmo modo, Sapori assevera que: “A história das políticas de segurança pública na sociedade brasileira [...] se resume a uma série de intervenções governamentais espasmódicas, meramente reativas, voltadas para a solução imediata de crises que assolam a ordem pública” (SAPORI, 2007, p. 109).

A segurança pública somente será alcançada se as ações entre os vários setores trabalharem juntas, pois é necessário que estratégias e métodos sejam usados para as correções necessárias com o intuito de consolidar a tão almejada segurança pública individual e coletiva. Assim, ressalta Pablo Lira que:

A segurança pública é uma das temáticas mais complexas da contemporaneidade, instiga e desafia pesquisadores, profissionais do campo e áreas afins, gestores públicos e privados, governantes, políticos, lideranças comunitárias e grupos sociais.[...] O desenvolvimento de estratégias para alcançar a efetiva redução dos índices criminais, a partir do modelo gerencial das políticas públicas, perpassa uma maior – integração – desses atores e da sociedade nas instâncias institucionais, religiosas e familiares. (LIRA, 2016, p. 21)

Diante disso é necessário que as estratégias adotadas abranjam todas as classes sem discriminação, conscientizando-as da importância de se construir uma sociedade em que deve prevalecer a paz e a ordem social. A Segurança Pública deve atuar em conjunto com os demais setores governamentais, como: educação, assistência social, saúde, esporte, lazer, trabalho, saneamento básico, iluminação, dentre outras políticas públicas. “O debate da Segurança Pública deve atentar-se para além do marco da penalidade, da alternativa entre maior ou menor intervenção penal, e viabilizar novas possibilidades de gestão material dos problemas relacionados ao crime e à insegurança dos cidadãos” (CANUTO DE SOUSA, 2015, p. 4).

Nesse sentido é necessário que os programas de políticas públicas sirvam de suporte para analisar as causas e efeitos da criminalidade como meio de prevenção para garantir um maior controle acerca dos fatos obtidos na obtenção de um maior êxito na aplicação desses programas. Algumas das vantagens de um melhor desempenho dessas políticas públicas são:

Possibilita a avaliação do desempenho global da instituição de segurança pública, por meio da avaliação de seus principais projetos, ações e/ou departamentos; permite o acompanhamento e a avaliação de desempenho ao longo do tempo; possibilita focar as áreas relevantes do desempenho e expressá-las de forma clara, induzindo um processo de transformações estruturais e funcionais que permite eliminar inconsistências entre a missão da instituição, sua estrutura e seus objetivos prioritários; ajuda o processo de desenvolvimento organizacional e de formulação de políticas específicas de segurança pública de médio e longo prazo; melhora o processo de coordenação organizacional, a partir da discussão fundamentada nos resultados e o estabelecimento de compromissos entre os diversos setores de cada instituição de segurança pública; possibilita a incorporação de sistemas de reconhecimento de bom desempenho e alcance de resultados esperados. (DURANTE; BORGES, 2011, p. 63-86)

Acredita-se que a distância entre governantes e governados e a experiência mais ligada diretamente com os problemas possam levar ao interesse da sociedade civil para as questões públicas. “O fortalecimento das competências municipais seria, portanto, forma de estímulo às ações políticas de base e de legitimação do sistema político-estatal como um todo” (NETO, 2005, p. 55).

Caso e as estratégias sejam usadas de forma correta e forem viáveis para a redução da insegurança no Brasil, pode-se entender que os programas de políticas públicas estão cumprindo o seu papel de forma eficaz. Porém, é necessário que haja uma participação da sociedade de forma mais ativa nas questões que envolvam segurança pública, bem como, que o Estado direcione o direito fundamental à segurança.

Acerca das políticas públicas, a sociedade tem como principal característica, a diferenciação social. Ou seja, seus membros não apenas possuem atributos diferenciados, como possuem ideias, valores, interesses e aspirações diferentes e fazem papéis diferentes no decorrer da sua existência.

Tudo isso proporciona que a vida em sociedade seja cheias de conflitos, seja de opinião, de interesses, de valores, entre outros. Entretanto, para que a sociedade sobreviva e progrida, o conflito deve estar nos limites administráveis. Para isto, existem apenas dois meios: a coerção pura e simples e a política. Porém, com o uso da coerção, quanto mais a usa, mais reduzido se torna o seu impacto e mais elevado se torna o seu custo.

Nos dias de hoje, o modelo clássico de repressão estatal já não corresponde à realidade extremamente conflituosa reproduzida pelo ritmo de vida urbano. Os conflitos, cada vez mais, encontram-se revestidos de características peculiares, que não podem sequer sofrer o rigor axiológico da classificação, objetivando assim concentrar os esforços de repressão. Sem dúvida que, no momento atual, a instituição policial representa muito menos do que representou em tempos idos, no tocante ao controle das forças sociais oprimidas e marginalizadas (CANUTO, 2015, *online*).

As políticas públicas são disposições, medidas e procedimentos que levam a orientação política do Estado e regulamentam as atividades governamentais para o bem comum. Os fundamentos dos planos para as políticas públicas estão ligados às políticas econômicas e se ajustam de acordo com a visão que os governantes têm do papel do Estado no contexto social e com o nível de atuação dos diferentes grupos sociais. (SANTOS, 2010).

Manoel Rodrigues Ferreira (2019, p. 56,) ainda dispõe sobre o que traz a Constituição Federal:

A nossa Carta Magna estabelece que a segurança pública seja obrigação do Estado. Entretanto, é fato inquestionável que o poder público não cumpre satisfatoriamente este seu importante dever constitucional, pois se o fizesse, não teríamos uma taxa de homicídios vergonhosa, com quase sessenta mil assassinatos por ano, que só encontra paralelo com nações envolvidas em conflitos armados ou em guerra civil. Não é possível mais contemporizar com tal situação. Devemos fazer uma reflexão profunda sobre as origens e implicações desta violência epidêmica para o futuro do nosso país, até como nação soberana, mormente agora com a ascensão do crime organizado, constituindo elemento especialmente desagregador do nosso já fragilizado tecido social.

O desenvolvimento de políticas públicas é uma das manifestações mais importantes do Estado enquanto o responsável pela ordem social, independente da área de atuação dessa política pública. As políticas públicas brasileiras vem sendo muito debatidas em virtude dos altos índices de infrações legais no ramo penal. A questão da segurança pública gera grande preocupação na sociedade brasileira, tendo em vista os elevados índices de criminalidade e inoperância do Estado para controlar essas ondas de violência. “No entanto, por melhores que sejam essas práticas de gestão, sem uma mudança substantiva na estrutura normativa das polícias

e do sistema de justiça criminal, o quadro de insegurança existente tenderá a ganhar contornos dramáticos". (LIRA, 2016, *online*).

CAPÍTULO II – SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS

O presente capítulo apresenta a Segurança Pública em Goiás. De início, mostra-se o seu histórico, bem como a legislação pertinente. Após, diferencia-se a atuação da polícia militar, polícia penal e do corpo de bombeiros que são entidades que pertencem ao rol de autoridades da Segurança Pública.

2.1 Histórico

Tendo em vista o desinteresse histórico das elites e dos políticos em relação à importância de estratégias das organizações policiais, principalmente no que diz respeito à sustentação das garantias coletivas e individuais, fez com que as organizações da segurança pública ocupassem o ponto principal na discussão sobre a reforma brasileira se refere a elas (MUNIZ, 2001).

Em 1534 sob o império de D. João III, o Brasil iniciou o sistema de capitanias hereditárias com a divisão regional de terras. Martin Afonso de Souza recebeu um documento chamado de carta régia, o qual lhe dava direitos de administrador, promotor de justiça e organizador do serviço de ordem pública, fazendo tudo de acordo com o que bem entendesse, em todas as terras que conquistasse. (COTTA, 2012).

Os primeiros órgãos públicos que tinham em sua denominação a concepção de polícia foram a Intendência Geral de Polícia e a Guarda Real de Polícia, criadas em 1808 e 1809. A Intendência tinha origem no modelo francês de polícia. Até então a polícia era responsável pelas tarefas que depois seriam retiradas de suas atribuições (BRETAS; ROSEMBERG, 2013). A criação da Intendência Geral de

Polícia e a nomeação de Paulo Fernandes Viana como intendente-geral de polícia se deu através do Alvará de 10 de maio de 1808, *in verbis*:

Como não seriam as armas assaz suficientes para debelar os franceses, se não houvesse toda a cautela de preservar o Brasil de tão danadas harpias, que aonde chegam tudo corrompem com o pestífero hábito das suas revolucionárias, e irreligiosa doutrina, pelo alvará de 10 de maio determinou o Príncipe Regente Nosso Senhor criar nesta Corte do Brasil o lugar de intendente geral da polícia, o qual fosse um vigilante sentinela da segurança pública [...]. Tão importante, e delicada comissão foi dada por Sua Alteza Real ao nosso honrado patricio, o desembargador Paulo Fernandes Viana (SANTOS, 1981, p.203-204).

A partir de 1809 o Brasil criou a Guarda Real de Polícia, a qual originou as Polícias Militares do Brasil. A Guarda era subordinada ao Intendente e seu orçamento era direcionado a Intendência Geral de Polícia. Por se demonstrar ineficiente a Guarda Real de Polícia em 1831 foi extinguida, os seus oficiais foram redirecionados as unidades do Exército e os seus praças foram dispensados (SOUSA; MORAIS, 2011).

Em 10 de outubro de 1831 foi criada a Guarda Municipal Permanente da Corte com o objetivo de manter a tranquilidade social e auxiliar a Justiça. Em 1866 o Corpo de Guardas Municipais Permanentes recebeu o nome de Corpo Militar de Polícia da Corte, e em 1920 passou-se a chamar Polícia Militar (SOUSA; MORAIS; 2011).

O fim da era escravocrata e o êxodo rural em 1889, modificaram as instituições policiais tendo em vista que antes a atuação das instituições consistiam em vigiar as classes urbanas que apresentavam perigo à sociedade. Após a modificação a função estrutural das polícias foi reordenada, passando a ser de sua competência o controle da população vinda do campo, que passaram a habitar nos centros urbanos. Assim, em 1890, houve a reforma do Código Penal, que propunha ênfase no malfeitor permitindo controle eficaz sob os grupos tidos como perigosos (HOLLOWAY, 1997).

O sistema repressivo vigente fez com que o aparato policial brasileiro se subordinasse diretamente ao Presidente da República. A polícia civil do Distrito Federal era responsável por coordenar as ações policiais dos estados-membros. Nesse momento o Exército fornecia os equipamentos às polícias e completava a formação dos policiais, a partir de então o sucateamento das Polícias Militares posto a utilização de equipamentos e treinamentos previamente aprovados pelo Exército

fez com que tais insumos fossem estagnados, ou seja, passaram a possuir tecnologia defasada, assim como encontram-se nos dias atuais (SOUSA; MORAIS; 2011, p. 26).

A Constituição Federal de 1967 manteve as Polícias Militares como reserva e como auxílio do Exército, oportunidade em que as Guardas Civis foram extintas e o seu efetivo foi direcionado à Polícia Militar, ou seja, a Polícia Militar se tornou a única a exercer o patrulhamento das cidades brasileiras (SOUSA; MORAIS; 2011).

Com o Decreto-lei nº 317/1967 criou-se a Inspeção-Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército, a IGPM. A sua função principal era estabelecer as normas que abordaria sobre as organizações policiais, bem como sobre o treinamento, os equipamentos, manuais e protocolos, que deveriam ser usados pela Polícia Militar (CARVALHO, 2007).

Em 1967, também, com o objetivo de completar a organização policial repressiva, foi decretada a Lei de Segurança Nacional, que tinha em seu texto de forma expressa diversos crimes contra a Segurança Nacional, cabendo à justiça militar julgar seus crimes (BRASIL, 1967).

2.2 Legislação

A lei nº 13675 de 11 de junho de 2018 dispõe sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 144 da Constituição Federal. A Lei cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, bem como revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

Já em seu artigo 2º dispõe que: “Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um” (BRASIL, 2018, *online*). Em seguida, em seu artigo 4º, apresenta sobre os

princípios que regem a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a saber:

Art. 4º São princípios da PNSPDS: I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos; II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública; III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais; V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais; VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente; VII - participação e controle social; VIII - resolução pacífica de conflitos; IX - uso comedido e proporcional da força; X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente; XI - publicidade das informações não sigilosas; XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública; XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade; XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes; XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas (BRASIL, 2018, *online*).

Possui ainda como estratégia principal garantir a integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública, conforme artigo 7º da Lei 13675 de 2018 (BRASIL, 2018).

2.3 Atuação da Polícia Militar

Em 28 de julho de 1858, através da resolução nº 13, o presidente da “Província de Goyaz”, Doutor Januário da Gama Cerqueira, criou a Força Policial de Goyaz, a qual era restrita a região da capital da província (Vila Boa), Arraial e Palma. Possuía em sua corporação: um Tenente, que foi João Pereira de Abreu; dois Alferes, sendo eles Aquiles Cardoso de Almeida e Antônio Xavier Nunes da Silva, bem como dois sargentos, um Furriel e mais quarenta e um praças (PMGO, s/d).

Os integrantes da primeira força policial no Estado de Goiás eram civis contratados que não usavam armas de fogo, apenas cassetetes. Em 1865, as tropas goianas atuaram na Guerra do Paraguai fornecendo mantimentos aos militares em combate. O Capitão João Fleury Alves de Amorim foi o primeiro comandante da polícia goiana, tendo sido nomeado em 1884. O primeiro quartel foi adquirido em 1863 na histórica Cidade de Goiás e possuía uma área de 724m² que sediou o Comando da Instituição até o ano de 1936. Atualmente, nessa mesma área funciona o 6º Batalhão da Polícia Militar (PMGO, s/d, *online*)

Na primeira metade do século XX ocorreu a transferência da capital para Goiânia. Em novembro de 1935, o efetivo da 2ª Companhia Isolada foi enviado à nova capital, originando o 1º Batalhão de Infantaria, que hoje é conhecido como Batalhão Anhanguera. Com essa unidade surgiram vários quartéis, bem como a primeira escola de formação de praças (PMGO, s/d).

Sabe-se que a polícia militar de forma geral é muito importante para a segurança da sociedade, tendo em vista que realmente busca a segurança pública e precaver surpresas indesejadas ou solucioná-las. De acordo com a Constituição Federal, incumbe à Polícia Militar, cinco principais atribuições, quais sejam:

Art. 124 – A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades: I – o policiamento ostensivo de segurança; II – a preservação da ordem pública; III – a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal; IV – a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal; V – a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural (BRASIL, 1988, *online*).

A Lei nº 8033 de 02 de dezembro de 1975 institui o Estatuto dos policiais Militares do Estado de Goiás, dispondo sobre suas obrigações, deveres, direitos e prerrogativas. De acordo com esta lei, existem alguns deveres básicos os quais os policiais militares goianos devem se atentar, A saber:

Art. 30 - Os deveres Policiais-Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial-Militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente: I - a dedicação integral ao serviço Policial-Militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida; II - o culto aos símbolos nacionais; III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias; IV - a disciplina e o respeito à hierarquia; V - o rigoroso cumprimento das

obrigações e ordens; e VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade. Parágrafo Único - A dedicação integral a que se refere o item I deste artigo sujeita o Policial-Militar à jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho (BRASIL, 1975, *online*).

No estatuto ainda está disposto que o policial deve sempre agir com compromisso diante da corporação e da sociedade, estando sempre atento à sua volta, a fim de precaver prejuízos para a população e para si. Caso viole qualquer tipo de obrigação, o policial militar estará sujeito a responder por crime ou transgressão disciplinar, conforme a legislação ou regulamentação específica. Vale ressaltar que quanto mais alta for a patente do policial, mais grave a sua infração (BRASIL, 1975).

É importante dizer que o policial pode responder de várias formas pelo ato praticado, seja funcional, pecuniária, disciplinar ou penalmente, observando sempre a legislação específica e, caso necessário, aplica-se a legislação comum. Assim, o artigo 41 do Estatuto dispõe:

Art. 41 - A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de execução no cumprimento dos mesmos, acarreta para o Policial-Militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica. Parágrafo Único - A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do Policial-Militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções Policiais-Militares a ele inerentes (BRASIL, 1975, *online*).

Desta forma, vislumbra-se que a atuação da polícia militar é de suma importância para se manter a ordem social e cuidar da segurança da sociedade, sempre atuando em prol do cidadão e em defesa de seus direitos.

2.4 Atuação da Polícia Penal

A Emenda Constitucional nº 104 de 2019, foi promulgada no dia 04 de dezembro de 2019. Por sua vez foi criada a fim de demonstrar a necessidade de alterar o artigo 144 da Constituição Federal em seus parágrafos, bem como 21, inciso XIV e 32 a fim de formalizar a Polícia Penal, ou seja, um novo órgão de segurança pública federal, estadual, ou distrital que representa o órgão que administra o sistema penal da União, ou dos Estados, e é responsável pela segurança dos

estabelecimentos penais. Assim sendo, os agentes penitenciários deverão ser equiparados aos membros das demais polícias, porém com atribuições específicas, que são reguladas em lei. No que diz respeito a segurança pública preleciona o artigo 144 da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] VI - polícias penais federal, estaduais e distritais. [...] § 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. § 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distritais, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.(BRASIL, 1988, *online*).

Tendo em vista o artigo supramencionado, a Polícia Penal será vinculada ao órgão de administração do sistema penal do Estado a que pertencer. No Distrito Federal, a polícia penal será sustentada por recursos da União, por mais que sejam subordinadas ao governador. Vale salientar que a Emenda Constitucional nº 104 possuiu como principal alteração o artigo 144, parágrafo 5-A, disponso acerca da competência básica, assim, a Constituição Federal não apresentará sobre as competências. Outra alteração trazida pelo parágrafo 6º, apresenta a figura do governador como comandante supremo (BRASIL, 2019).

Antes da eleição da polícia penal, os agentes eram vistos como agentes penitenciários, e, conforme abaixo, as suas atribuições geravam alguns efeitos, a saber:

O baixo nível cultural dos guardas prisionais e a ausência de critérios seletivos têm criado grande vulnerabilidade no sistema penitenciário. Por isso, é indispensável que se exija uma vocação para tais funções, uma preparação profissional adequada e uma seleção que exclua o candidato que não tem bons antecedentes. (MIRABETE, 1990, p. 230).

Embora a atividade nas penitenciárias em sua totalidade se desenvolvesse pela ação dos agentes penitenciários – hoje policiais penais, que são os garantidores da disciplina, da ordem e da segurança interna dos presídios, todas elas são desenvolvidas a fim de harmonizar as relações de respeito aos direitos humanos dos presos, buscando sempre pela prevenção da violência no ambiente prisional.

Assim sendo, antigamente, os profissionais possuíam graves deficiências técnicas, desprovidos do conhecimento necessário para desempenhar a função. Desta forma, era necessária muita profissionalização para que não agissem apenas por impulso, mas que aplicassem as devidas medidas de segurança nas penitenciárias.

A vigilância e a custódia de presos, apesar de importante e mesmo indispensáveis, não são as únicas finalidades dos sistemas penitenciários modernos, nem devem ser as preocupações primordiais dos funcionários no processo de reinserção social dos condenados. Por muito adiantado que seja um programa penitenciário, por mais avançado que seja a arquitetura prisional, por muitos meios econômicos que se destinem a esse processo, não se pode conseguir êxitos reformadores nos presos se não se conta com um corpo de funcionários competentes que estejam imbuídos de sua alta missão social. (MIRABETE, 1990, p. 229).

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, a criação e efetivação da Polícia Penal produz vários benefícios, como por exemplo a liberação dos policiais que trabalham em presídios, os quais poderão voltar a suas antigas atividades, ou seja, a segurança externa dos presídios, a execução de atividades de caráter preventivo e ostensivo nos presídios.

A complexidade do trabalho na penitenciária faz com que o policial penal que busca uma boa colocação, procure cursos de especialização, principalmente em relação à treinamento tático. É importante dizer ainda que a especialização não garante a ele o posto desejado ou que todas as suas perguntas serão respondidas em relação à sua atuação, pois nos cursos preparatórios, os professores que abordam sobre desconhecem a rotina prisional, sendo que o principal papel do Policial penal é o ato de vigiar (COTTA, 2012).

O sistema prisional, com a atuação dos policiais penais, possui como meta fazer com que o preso seja ressocializado, tornando-o apto a conviver outra vez em sociedade buscando evitar a reincidência. Hoje, o preso fica excluído do ambiente social, confinado em um presídio, “para que a ressocialização seja efetiva, é necessário que o desviante queira mudar. A sua participação tem que ser voluntária para que as mudanças esperadas aconteçam e ele volte a viver em sociedade” (COTTA, 2012, p. 50).

Desta forma, é perceptível a evolução do sistema prisional no que tange ao corpo técnico e de segurança, por mais que, quanto à estrutura, o número de vagas ainda seja insuficiente. Ocorre que diante da análise histórica do sistema prisional, a evolução proporcionou uma melhoria no pleno exercício de direitos e deveres do custodiado, a fim de que ele possa se reestabelecer na sociedade ressocializado, de acordo com as normas previstas dentro da Constituição Federal.

2.5 Atuação do Corpo de Bombeiros

Para falar acerca da competência de atuação do Corpo de Bombeiros Militar, deve-se analisar o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, assim como o da Polícia Militar, a saber:

[...] A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: V – polícias militares e corpos de bombeiros militares. § 5º (...) aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. § 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988, *online*).

Assim, os corpos de bombeiros militares fazem parte da estrutura de apoio ao Exército Brasileiro e possui como objetivo primordial defender a soberania e o funcionamento das atividades estatais, sempre colocando em evidência que a finalidade do corpo de bombeiros militar se destina, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a “defesa civil” e principalmente ao bem-estar do cidadão antes, durante e depois de eventos.

No que diz respeito ao estado de Goiás, a Constituição do Estado, amplia o rol trazido pela Constituição Federal ao dispor que cabe ao corpo de bombeiros militar, entre outras atribuições:

I - a execução de atividades de defesa civil; II - a prevenção e o combate a incêndios e a situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens; III - o desenvolvimento de

atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico; IV - a análise de projetos e inspeção de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, para fins de funcionamento, observadas as normas técnicas pertinentes e ressalvada a competência municipal definida no Art. 64, incisos V e VI, e no art. 69, inciso VIII, desta Constituição.

Desta forma, o Corpo de Bombeiros Militar é responsável por cuidar do bem estar da população, tanto quanto a Polícia Militar. A diferença é na prestação de socorro – que também pode ser feita pela Polícia Militar – mas é exclusiva do Corpo de Bombeiros. Desde o salvamento de seres humanos até o salvamento de animais, contenção de incêndio, atuação em acidentes de trânsito, entre outros são as atribuições dos bombeiros.

CAPÍTULO III – OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELA (IN)SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

O presente capítulo apresenta os desafios enfrentados pela Segurança Pública no Brasil, podendo gerar até mesmo uma insegurança devido a esses desafios. Assim sendo, apresenta-se a estrutura da Polícia brasileira, bem como aborda sobre a falta de concursos públicos nessa área e, por fim, a indecisão da sociedade, em apoiar ou não a polícia.

3.1 Estrutura da Polícia Brasileira

A estrutura das polícias brasileiras está disposta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, o qual aponta suas principais funções, bem como atribuições de seus agentes. Referido artigo ainda dispõe sobre a quem as polícias devem sua subordinação, sendo diretamente relacionadas ao Estado.

É importante ressaltar uma parte do histórico da polícia no Brasil. Na época do Brasil Colônia, o policiamento se iniciou por caráter privado e patrimonialista, sendo desenvolvido através das expedições colonizadoras das capitanias hereditárias, bem como para a proteção dos bens. Com isso, no século XVIII, foram estabelecidas as Ordenanças por meio da coroa portuguesa, responsável pela vigilância e ordem pública no Brasil, modelo o qual foi mantido até as reformas criadas pelo Marquês de Pombal, onde ocorreu a transformação das forças militares em auxiliares. (MENDES, 2018)

Assim sendo, diante de vários problemas que assolavam o Brasil desde os primórdios, necessário se fez organizar a segurança pública, a fim de garantir uma

sociedade melhor para todos, baseando-se no modelo francês, que dividiu da seguinte forma:

Em 1808 com a Corte Portuguesa, observou-se a necessidade de um aumento e melhor organização da segurança pública, passando nos anos seguintes a ser estabelecida uma organização dicotômica conforme o modelo francês que foi desmembrado em duas instituições, a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia que faz referência à natureza militar e a Intendência Geral da Polícia da Corte que compete à ordem civil. (SILVA, 2002, p. 86)

As instituições policiais não tiveram grandes mudanças durante o Brasil Império, tendo apenas a formação e crescimento dos efetivos que eram subordinados ao Ministério da Justiça, bem como o surgimento das Guardas Municipais e Guarda Nacional. Vale ressaltar que foram criados institutos próprios para a criação de organizações de Guarda Policial, nas cidades. (FREIXO, 2013)

É possível dizer que a estrutura policial a partir dessa época possuía uma linha de segmento a qual fazia referência às tropas do Exército, sendo de todas as formas respeitada a hierarquia e sendo bem rígidos com os oficiais e praças, utilizando sempre a força nos patrulhamentos. O artigo 145 da Constituição de 1824 está disposto que: “todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas” a fim de defender o Império “de seus inimigos externos, ou internos”. (BAYLEY, 2006)

Desta forma, era necessário que todos soubessem utilizar armas a fim de defender sua pátria e a sociedade que vive nela, tendo em vista que é dever de todos garantir a segurança da população vivente naquele local, buscando sempre o melhor modo de convivência e a paz social. É necessário lembrar que antigamente, para se fazer parte da segurança pública da cidade, os ‘oficiais’ eram indicados pelos líderes delas, sempre envolvendo a política.

É importante ressaltar que, diferentemente de outros países, no Brasil o ciclo policial é segmentado, ou seja, a polícia militar é responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo e, se ocorrer algum tipo de crime, as informações e investigações são de competência da polícia judiciária civil, criando-se mais uma etapa no sistema apuratório de infrações (GRECO, 2012).

Em relação à polícia brasileira é necessário salientar que a população a conhece, tendo em vista que houveram momentos em que seus agentes acabaram por se manifestar em conferências a fim de definir princípios e diretrizes para construir uma segurança pública mais eficaz:

De forma alguma podemos dizer que o tema Ciclo Completo de Polícia é completamente desconhecido pela população brasileira. Teve lugar em Brasília, no período de 27 a 30 de agosto 2008, com a participação de aproximadamente três mil pessoas, entre trabalhadores do setor, gestores públicos e sociedade civil, representando as 27 Unidades da Federação, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, a qual definiu um conjunto de —10 princípios e —40 diretrizes, que serviriam de base para a construção de uma política de segurança pública para o Brasil. Das 40 diretrizes definidas, destacamos a seguinte: 4. 2.6 A - Estruturar os órgãos policiais federais e estaduais para que atuem em ciclo completo de polícia, delimitando competências para cada instituição de acordo com a gravidade do delito sem prejuízo de suas atribuições específicas. (868 VOTOS) (ROLIM, 2009)

As instituições policiais (Polícia Militar e Polícia Civil) passam por uma crise existencial, sendo utilizadas várias desculpas para a inoperância das mesmas, que insistem em manter um sistema arcaico de funcionamento. Assim,, em caso de falhas, todos tentam jogar as responsabilidades no Estado, não assumindo a sua responsabilidade por uma grande parte dos problemas, que por vezes medeiam suas ações, contribuindo para o aumento da criminalidade (GRECO, 2012).

A violência é dissociada pelos policiais que integram a Segurança Pública, bem como é imputada à política socioeconômica governamental e, é possível de se questionar, se as estruturas das polícias como se apresentam não seriam responsáveis por uma grande parte desse grande mosaico que é a violência na sua visão exacerbada da criminalidade (LOPES JÚNIOR, 2008).

A polícia brasileira, atualmente, sofre muitos ataques, pois em alguns casos ela deixa a desejar, tendo em vista que utiliza de abuso de autoridade, excesso de força, entre outros. Isso faz com que a sua credibilidade seja diminuída e que a sociedade pense que a sua atuação não é mais necessária, pois, força por força, cada um defende o seu ponto de vista e seus bens. Ocorre que isso prejudica a segurança social, pois vira o famoso “olho por olho, dente por dente”, gerando mais confusão ainda em meio à sociedade.

É necessário urgentemente um aperfeiçoamento das polícias brasileiras, mas não somente aperfeiçoar as estruturas a fim de melhorar seu funcionamento, tendo em vista que se a população continuar tendo sempre o mesmo posicionamento político, sem uma terceira via para escoamento, sempre será a mesma ineficiência policial, com a sociedade, como quase sempre, pagando o ônus da inércia política (LOPES JÚNIOR, 2008).

As polícias militares possuem o dever de prevenir o crime, enquanto a polícia civil é destinada a investigar o crime. Ocorre que uma necessita da outra na maioria dos casos, para que tudo venha ocorrer conforme a lei preconiza, sendo de grande valor desde a prevenção do crime, até a sua investigação para solucionar o ocorrido, a saber:

Não é verdadeira a ideia de que prevenção do crime – largamente atribuída às Polícias Militares – e a investigação das Polícias Civis sejam atividades tão diferenciadas e distanciadas que demandem organizações completamente diferentes em estrutura, treinamento, valores, áreas de operação, disciplina, normas administrativas e operacionais. O Brasil é caso raro no mundo nesse tipo de arranjo que decorreu não de racionalidade mas de meras contingências históricas e tristes conveniências de governos ditatoriais que permearam boa parte do século passado. Nas polícias modernas as funções de policiamento uniformizado e investigação devem boa parte de seus êxitos à interpenetração dessas funções, desde a fase de diagnóstico, planejamento e até a execução das ações. (ROLIM, 2009, p. 03).

Desta forma, fica evidente que a polícia brasileira, seja ela militar ou civil, necessita de uma melhor estrutura para desempenhar o seu papel com maestria, sem erros e, conseqüentemente com uma maior eficácia. Vale ressaltar que não se trata somente da estrutura, mas existem outros problemas que também podem influenciar no desempenho de seu trabalho.

3.2 Concursos Públicos

Os concursos públicos são o desejo de grande parte da população brasileira, tendo em vista que proporcionam estabilidade e diversos benefícios ao servidor público, independentemente de sua área. Ocorre que referidos concursos não são vistos com frequência, pois o Estado alega que nem sempre possui recursos para

bancar, sejam as provas, sejam os aprovados nelas, sempre postergando a posse daqueles que foram provados.

Durante o século XIX, no Brasil Império, foi instituída a primeira Constituição, em 1824, a qual estabeleceu no inciso XIV do artigo 179 que: “Todo o cidadão pode ser admitido aos Cargos Públicos Civis, Políticos, ou Militares, sem outra diferença, que não seja dos seus talentos e virtudes” (BRASIL, 1824, *online*)..

Por mais que fosse possível observar uma forma seletiva em admitir pessoas ao serviço público, não era possível imaginar quais seriam os critérios utilizados para tal, tendo-se sempre a certeza de que o escolhido seria apadrinhado principalmente de pessoas envolvidas na política.

Com a Constituição de 1891, em seu artigo 73 dispôs que: “Os cargos públicos civis ou militares são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as acumulações remuneradas.” (BRASIL, 1891, *online*). Aqui, foi possível considerar uma inovação no que diz tange à proibição de acumulação remunerada de cargos. Porém, ainda se utiliza de uma seleção precária de admissão, por mais que a lei que deveria disciplinar as condições de capacidade especial, ainda não existia uma seleção isonômica de servidores. Com a promulgação da Constituição de 1934, na era Vargas, estabeleceu-se a obrigatoriedade do concurso público de provas, conforme dito em seu artigo 169:

Os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de dez anos de efetivo exercício, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e, no qual lhes será assegurada plena defesa. (BRASIL, 1934, *online*)

Na mesma Constituição, ficou estabelecido que o Poder Legislativo deveria votar acerca do estatuto dos Funcionários Públicos, já estabelecendo algumas normas que deveriam ser seguidas, em conformidade com alguns direitos e deveres trazidos no artigo 170. Por mais que já tivesse algumas mudanças, a Carta Magna ainda permitia estabilidade a quem não fosse admitido através de concurso, após dez anos de efetivo exercício, reduzindo para dois para quem fosse nomeado por concurso

público. Desta forma é possível perceber que ainda existiam formas de se ingressar na Administração Pública sem a realização de um procedimento isonômico e transparente.

No período em que o Brasil passou por um momento onde a democracia foi substituída por um regime ditatorial, com supressão arbitrária de direitos e liberdades individuais, no que concerne ao tema da admissão ao serviço público, no entanto, houve um bom avanço, pois, diferente das outras constituições, a de 1946 foi bem taxativa em exigir a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para ter o direito à nomeação (artigo 95, § 1º). Mas, esse avanço durou pouco, uma vez que no ano de 1969, com a Emenda Constitucional nº 01, além de dispor que a exigência de concurso seria apenas para a primeira investidura, também afastou a exigência para alguns cargos. (REZENDE, 2009, p. 07)

Desta forma, resta claro que a instituição dos concursos públicos foi extremamente necessária para manter a ordem e tornar a seleção mais justa, dando oportunidade à todas as pessoas que sentiam desejo de estar ali, com a sua aprovação. Com a instituição dos concursos públicos, aqueles que não tinham chance alguma de ser indicados a algum cargo, teriam a chance de possuí-lo ao ser aprovado.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 37, dispositivos que devem ser seguidos no concurso público para admissão de pessoal na Administração Pública, a saber:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; [...] III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei; [...] VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (BRASIL, 1988, *online*).

Como observado, é permitido o ingresso de pessoas portadoras de deficiências, devendo ser resguardada a percentagem de no mínimo 5% do número de vagas, desde que compatíveis com as suas limitações. Esse direito foi definido

através do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que traz em seu artigo 38, duas situações que não permitem a aplicação deste direito, sendo o cargo de comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e a outra é o cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

3.3 A indecisão da sociedade

É possível perceber que a sociedade ainda possui alguns preconceitos no que diz respeito à forma de atuação da polícia no Brasil tendo em vista que a maioria das pessoas pensa que a polícia não está ali para guardar e prevenir problemas, mas sim para matar pessoas inocentes que são vítimas da sociedade. A verdade é que, por mais que ocorram casos isolados sobre mortes e afins, a polícia sempre busca o melhor para proteger a sociedade, mesmo que isso signifique tirar a vida de alguém que estava cometendo crimes. É o famoso “antes ele do que eu”.

Muitas pessoas criticam porque muitas vezes há um abuso de autoridade por parte dos policiais, o que dificulta mais ainda que a sociedade tenha credibilidade no trabalho da polícia. Vale ressaltar que, dentro das corporações existem milícias que tem atitudes fora do padrão – ou fora da lei – e que acaba por manchar o nome daqueles que fazem o seu papel para manter a segurança pública plena.

Foi necessário instituir as forças policiais no Brasil, tendo em vista que a violência sempre tendeu a aumentar, como é nos dias atuais. Isso se dá devido a vários fatores, dentre eles a possibilidade de obter ilícitos ou de cometer crimes de forma fácil, rápida e sem punição. Muitos dos infratores imaginam que nunca serão punidos e por isso voltam sempre a delinquir, deixando a segurança de todos comprometida:

[...] tornou-se imprescindível que as forças policiais no Brasil se adequassem à nova realidade: ser instrumento a serviço do cidadão. A corporação policial faz parte da comunidade e, portanto, defende os interesses dos cidadãos, e não os do Estado ou de dado governo. Da antiga mentalidade militar, a polícia moderna evolui para um perfil democrático, aberto e próximo ao cidadão e à comunidade, em defesa de sua dignidade e de seus direitos (RODRIGUES, 2009, p. 96).

Além disso, é possível perceber que a polícia é cada vez mais chamada para atuar em assuntos de menor potencial ofensivo e outros que não criminais

porém, que acabam por ameaçar a ordem pública, como desavenças familiares, discussões entre vizinhos, uso de bebidas alcoólicas, etc. Esse tipo de ação exige conhecimento de práticas e comportamentos sociais, “como também forçam o policial a ter mais sensibilidade diante da aplicação da lei, compreendendo a natureza do sofrimento humano e superando a contradição de alcançar fins justos através de meios coercitivos”, (RODRIGUES, 2009, p. 94). Nesse sentido, é necessário que o lado humano do policial esteja sempre ligado, a fim de sempre garantir a melhor resolução para as partes.

Em decorrência desses tipos de ocorrência, conforme mencionado no parágrafo anterior, tem-se uma insegurança parcial da sociedade, tendo em vista que sempre há um lado certo e outro errado – se não os dois errados, porém, sempre há uma pendência para um deles, e isso faz com que a outra parte envolvida sempre se questione acerca da integridade dos agentes que buscam a segurança pública.

Geralmente, aqueles que possuem familiares que infringem a lei e que não andam conforme os padrões estipulados por ela são contra policiais e a justiça, tendo em vista acharem que esse familiar em específico é vítima da sociedade, pois não teve chances de estudo e trabalho. Na verdade, as oportunidades estão abertas para todos, sejam elas ruins ou boas, cabe ao indivíduo escolher qual vai aproveitar.

Vale ressaltar que a segurança pública é dever de todos, não somente dos agentes responsáveis, em lei, por ela. Cada um pode ajudar de alguma forma a manter a segurança, seja denunciando um crime ou até mesmo não o cometendo. Um exemplo clássico é o de dirigir sob influência de álcool, tendo em vista que pode ser evitado, auxiliado assim na segurança de todos, evitando acidentes. Veja-se:

[...] talvez se pudesse afirmar que mantendo uma conduta de respeito às regras do Estado, de observância dos princípios morais e éticos, estaria o cidadão cumprindo com a sua responsabilidade. O melhor entendimento é de que o legislador impõe ao cidadão uma responsabilidade mais abrangente, na dimensão da ordem pública. O legislador sugere uma responsabilidade social (MARCINEIRO, 2009, p. 81).

A cidadania necessita da participação, aproximação do cidadão das esferas representativas de tomada de decisão. “O que se espera é que a ação cívica perpassasse as instituições políticas por meio da participação da sociedade civil, tanto na

formulação quanto na execução das políticas públicas, independente da área de atuação” (SIMEONE, 2009, p. 37).

A participação do cidadão não exclui a responsabilidade da polícia e dos outros órgãos de segurança pública. O poder de polícia para preservação da ordem é tão somente um elemento, mas não é o preponderante. A polícia não está resumida no sistema de segurança pública e nem ataca as causas profundas da criminalidade. Porém, é necessário que os cidadãos hajam de forma organizada, bem como os demais atores do sistema venham a complementar essa responsabilidade, participando da formulação e da execução dos programas e projetos em segurança pública.

É lógico que o policial deve estar preparado para agir conforme os princípios de cidadania, com vistas a atender a demanda do contexto sócio-político vigente com a atual Constituição Federal. Ocorre que, é preciso entender que o policial é um cidadão como qualquer outro, e seus direitos devem ser respeitados dentro da própria instituição policial. Vale ressaltar, assim, o papel da formação do policial neste processo:

Em muitas Academias de Polícia (é claro que não em todas) os policiais ainda são “adestrados” para a “guerra de guerrilhas”, sendo submetidos a toda ordem de maus tratos (beber sangue no pescoço de galinhas, ficar em pé sobre formigueiros, ser “afogado” na lama por superior hierárquico, comer fezes, são apenas alguns dos recentes exemplos que tenho colecionado na narrativa de amigos policiais) (BALESTRERI, 2000, p. 77).

A violação dos direitos dos policiais dentro da sua instituição acaba por revelar “personalidades sádicas e depravadas”, (BALESTRERI, 2000, p. 78), que passam a usar sua autoridade nas ruas para exercitar suas doenças. Isso gera inúmeros problemas e acaba por gerar a indecisão da sociedade em apoiar ou não a sua atuação.

Sendo assim, é importante que sejam criadas políticas públicas a fim de instruir e orientar, tanto os policiais quanto a população, das atitudes a serem tomadas nas ocasiões. Desta forma, seria mais fácil de solucionar todos e quaisquer problemas oriundos da atitude dos agentes para com a população e da população para com os

agentes. Para que se tenha efetivamente a interação polícia-comunidade, é necessário que o policial seja reconhecido como cidadão para que ele entenda e respeite a condição de cidadania dos demais membros da sociedade. Assim sendo, é extremamente necessária a mudança de paradigmas na formação dos policiais, bem como no tratamento interpessoal, abandonando-se práticas atentatórias à dignidade humana.

CONCLUSÃO

A segurança pública brasileira sempre gerou inúmeras discussões. Assim, a segurança pública que é oferecida pelo Estado não é totalmente eficaz, sendo que, conforme foi argumentado ao longo do estudo, há grandes indícios de que a segurança do cidadão, apesar de depender diretamente do Estado, também depende da atuação ativa da sociedade.

A Segurança Pública é um dos institutos brasileiros que gera maior preocupação nos dias atuais, tendo em vista várias falhas e exageros aplicados a fim de garantir uma segurança que não se mostra totalmente eficaz. Ela se encontra presente tanto em debates de especialistas quanto em debates da população de forma geral.

A polícia brasileira, seja ela militar ou civil, necessita de uma melhor estrutura para desempenhar o seu papel com maestria, sem erros e, conseqüentemente com uma maior eficácia. Vale ressaltar que não se trata somente da estrutura, mas existem outros problemas que também podem influenciar no desempenho de seu trabalho.

Foi necessário instituir as forças policiais no Brasil, tendo em vista que a violência sempre tendeu a aumentar, como é nos dias atuais. Isso se dá devido a vários fatores, dentre eles a possibilidade de obter ilícitos ou de cometer crimes de forma fácil, rápida e sem punição. Muitos dos infratores imaginam que nunca serão punidos e por isso voltam sempre a delinquir, deixando a segurança de todos comprometida.

Conclui-se a presente monografia que a segurança pública não é caótica, porém necessita de suprimentos melhores para que possa exercer o seu papel

efetivamente, garantindo a segurança do cidadão. Assim, o presente tema é considerado importante para as academias jurídicas, tendo em vista que seu conteúdo diz respeito a algo que é do interesse de toda a população. Dessa maneira, a presente monografia busca contribuir para todos quanto a ela tenham acesso, colaborando, assim para a comunidade acadêmica e para a literatura jurídica.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Treze reflexões sobre polícias e direitos humanos**. Revista A Força Policial. São Paulo, n. 28, out/nov/dez 2000, p. 73-79. 2000.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**: uma análise comparativa internacional. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2006.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967**. Reorganiza as Polícias e os Cargos de Bombeiros Militares dos Estagiados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/1965-1988/De10317.htm>. Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm Acesso em: 25 abr. 2022

BRASIL. **Constituição Da República Dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de Fevereiro de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 25 abr. 2022

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm

BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8033 de 02 de dezembro de 1975**. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/88165/pdf>

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. **A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas**. Topoi, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013

CANUTO, S. R. **Polícia comunitária**: a participação social na construção da segurança pública brasileira. VII Jornada Internacional Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/policia-comunitaria-aparticipacao-social-na-construcao-da-seguranca-publica-brasileira.pdf>. Acesso em 02 ago. 2020.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas Polícias do Rio de Janeiro e Nova York.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

COSTA, Thiago Frederico de Souza. **Qual o problema da segurança pública?**. Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 3908, 14 mar. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26882/qual-o-verdadeiro-problema-da-seguranca-publica-no-brasil> . Acesso em: 11 nov. 2021.

COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro.** Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

DURANTE, Marcelo; BORGES, Doriam. **Avaliação de Desempenho em Segurança Pública. Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública**, v. 5, 2011.

FELTES, Thomas et al. **Segurança cidadã e polícia na democracia.** Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2003.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro.** Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/eleitoral.html#3>. Acesso em: 25 nov. 2021.

FREIXO, Marcelo. **Desmilitarização: há que se ter vontade política do Estado.** Revista Le Monde Diplomatique Brasil. São Paulo. Edição 88. 2013.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal, Parte Geral, Volume I, 14^{ed}. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numacidade do século XIX.** Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997

LIRA, P. **Direito à segurança pública no Brasil: avanços e desafios na perspectiva cidadã.** Jornal Le Monde Diplomatique Brasil, 14 set. 2016. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/direito-a-seguranca-publica-no-brasil-avancos-e-desafios-na-perspectiva-da-seguranca-cidada/>. Acesso em 01 ago. 2020.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal: E sua conformidade constitucional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MELO NETO, Sérgio Carrera de Albuquerque. **Modelos de Polícia.** Volume I. Recife: Inoveprimer, 2020.

MENDES, Marcos Baptista. **Militarização da segurança pública no Brasil: a polícia militar e os cenários de sua construção histórico-cultural.** Disponível em: <http://pt.slideshare.net/bengo54/militarizacao-da-seguranapublicanobrasil> Acesso em: 17 abr. 2022.

MUNIZ, Jaqueline. **A crise de identidade das Polícias Militares brasileiras: dilemas e paradoxo da formação educacional.** UFRJ. Security and Defense Studies Review. Vol. 1. 2001.

NETO, T. D. **Segurança Urbana: o modelo da nova prevenção**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PMGO. **Histórico da Polícia Militar de Goiás**. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/historia-2>

PORTAL EDUCAÇÃO. **Breve histórico da segurança pública no Brasil do período colonial ao século XXI**. Sem data. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/breve-historico-da-seguranca-publica-no-brasildo-periodo-colonial-ao-seculo-xxi/61703#:~:text=Compartilhe-,Breve%20hist%C3%B3rico%20da%20seguran%C3%A7a%20p%C3%ABblica%20no%20Brasil,per%C3%ADodo%20colonial%20ao%20s%C3%A9culo%20XXI&text=Durante%20muitos%20s%C3%A9culos%2C%20a%20responsabilidade,Brasil%2C%20no%20Rio%20de%20Janeiro>. Acesso em: 11 nov. 2021.

RODRIGUES, João Gaspar. **Segurança pública e comunidade: alternativas à crise**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

SANTOS, LuisGonçalvez dos. **Memórias para servir à história do reino do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia/São Paulo: Edusp, 1981

SANTOS, Maria das Graças dos. **Políticas Públicas: Contribuições para o Debate**. In: KANAANE, Roberto; FIEL FILHO, Alécio; FERREIRA, Maria das Graças (Org.). **Gestão Pública: planejamento, processos, sistemas de informação e pessoas**. São Paulo: Atlas, 2010.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SILVA, Agnaldo José da. **Praça Velho: um estudo sobre a socialização policial militar**. Goiânia: UFG – 2002.

SILVA, M. R. F.; CARVALHO, V. A. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jun./2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/>. Acesso em: 1 set. 2020.

SIMEONE, Márcio. **Mobilização e Organização Comunitária: livro didático**. Palhoça: Unisul Virtual, 2009.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. **Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira**. V Jornada Internacional de Políticas Públicas:Maranhão, 2011.